



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 894

Dispõe sobre a Comissão Gestora dos Planos de Logística Sustentável da Justiça Militar da União – CGPLS.

A MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 880, de 22 de agosto de 2025, que Institui o Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar – PLS-STM – para o período de 2025-2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a Comissão Gestora dos Planos de Logística Sustentável da Justiça Militar da União – CGPLS.

Art. 2º A CGPLS será composta pelos seguintes membros:

- I - uma Ministra ou um Ministro, que exercerá a Presidência;
- II - uma Juíza ou um Juiz Auxiliar da Presidência, a ser designado pela Ministra-Presidente ou pelo Ministro-Presidente;
- III - a Diretora-Geral ou o Diretor-Geral;
- IV - a Secretária ou o Secretário de Governança e Gestão Estratégica;
- V - a Assessora ou o Assessor de Comunicação Social;
- VI - a Diretora ou o Diretor de Administração;
- VII - a Diretora ou o Diretor de Licitações e Execução Orçamentária;
- VIII - a Diretora ou o Diretor de Informação, Documentação e Conhecimento; e
- IX - a Coordenadora ou o Coordenador de Governança e Gestão Socioambiental.

Parágrafo único. Cabe à chefe ou ao chefe da Seção de Gestão Socioambiental e Sustentabilidade atuar como Secretário(a) da CGPLS.

Art. 3º Cabe à CGPLS:

- I - deliberar sobre os indicadores e metas dos Planos de Logística Sustentável – PLS – instituídos no âmbito da Justiça Militar da União;
- II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho dos PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade, conforme o disposto na Resolução nº 400, de 2021, do CNJ;
- III - propor a revisão dos Planos de Logística Sustentável;
- IV - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas dos PLS e a realização das ações propostas nos planos de ações; e
- V - avaliar os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho dos PLS e às ações dos planos de ações, pelo menos uma vez ao ano.

Parágrafo único. A CGPLS proporá as revisões dos planos, a serem promovidas pela unidade de sustentabilidade com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução dos PLS, no máximo, a cada dois anos.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZABETH ROCHA
Ministra-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 02/10/2025, às 17:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4568729** e o código CRC **D23807FE**.

4568729v7

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Criado por [eduardospagnolo](#), versão 7 por [eduardospagnolo](#) em 02/10/2025 10:30:11.